

DECRETO Nº 5961, DE 12 DE JULHO DE 2010

**"REGULAMENTA O PROJETO BOLSA
EDUCAÇÃO INSTITUÍDO PELO PROGRAMA
PRIORIDADE SOCIAL"**



O cidadão JOSÉ PAVAN JÚNIOR, Prefeito do Município de Paulínia, no uso das atribuições legais de seu cargo, estabelecidas no inciso IV do Artigo 45 da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Projeto Bolsa Educação, instituído pelo Programa Prioridade Social, passa a vigorar na forma do texto apenso ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 12 de julho 2010.

JOSÉ PAVAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

LEONARDO ESPÁRTACO CEZAR BALLONE
Secretário dos Negócios Jurídicos

REGULAMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL BOLSA EDUCAÇÃO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Bolsa Educação é um programa assistencial de abrangência no Município de Paulínia e tem por finalidade o custeio, parcial ou integral, dos cursos educacionais de nível técnico e superior aos munícipes que cumprirem os requisitos expostos em lei, no presente Regulamento e no Edital de Convocação.

Parágrafo Único. São princípios fundamentais da Bolsa Educação:

I - solidariedade;

II - seletividade, distributividade e gratuidade na prestação dos benefícios;

III - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a

promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam laços de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - cartão social: banco de dados dos domicílios do Município, contendo informações de cada família, além dos dados referentes ao endereço, tempo de moradia em Paulínia e demais variáveis consideradas por esta lei e necessárias para a qualificação dos requisitos sócio-econômicos de candidatos aos programas de transferência de renda;

III - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos, mensalmente, pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O projeto Bolsa Educação compreende a concessão de benefício financeiro para estudantes de cursos técnico e de graduação, em instituições de ensino médio e superior, reconhecidas oficialmente como tais pelos Governos federal e/ou estadual.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES E REQUISITOS

Art. 4º Serão concedidas anualmente:

I - Ensino Superior - Bacharelado e Licenciatura: 300 (trezentas) bolsas educação, sendo 90 (noventa) de benefício parcial e 210 (duzentos e dez) de benefício integral;

II - Ensino Superior - Tecnólogo: 400 (quatrocentas) bolsas educação, sendo 120 (cento e vinte) de benefício parcial e 280 (duzentos e oitenta) de benefício integral;

III - Ensino Médio - Técnico: 50 (cinquenta) bolsas educação, cujo valor do benefício será a integralidade da mensalidade cobrada pela instituição de

ensino.

§ 1º - A Bolsa Educação não terá, em nenhuma hipótese e qualquer que seja o motivo alegado, prazo de vigência superior àquele da duração do curso de graduação escolhido, sendo vedada a sua prorrogação além do termo final inicialmente estabelecido quando da concessão do benefício.

§ 2º - Somente será aceita uma única alteração do curso originalmente escolhido, para dentro ou fora da mesma instituição de ensino, qualquer que seja a razão apresentada.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do § 2º deste artigo, o valor da Bolsa Educação adequar-se-á ao novo curso escolhido pelo aluno contemplado; contudo, o prazo de vigência do benefício restringir-se-á ao tempo remanescente deste, tendo por termo inicial o curso originalmente escolhido pelo aluno.

§ 4º - Na hipótese do § 3º deste artigo, as mensalidades que extrapolarem a vigência da Bolsa Educação serão de responsabilidade única e exclusiva do aluno.

§ 5º - Não serão abrangidas pelo benefício da Bolsa Educação, qualquer que seja a sua modalidade, eventuais dependências, exames, recuperações e/ou afins que o aluno venha a adquirir no decorrer do curso, restando tal pagamento de responsabilidade única e exclusiva do beneficiário.

§ 6º - No benefício de modalidade parcial, o valor da proporcionalidade da parcela abrangida será aquele referente unicamente à contraprestação pecuniária mensal do curso em questão, excluídas as parcelas de que trata o § 5º deste artigo.

Art. 5º Para os efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - benefício parcial: é a modalidade de bolsa-educação no valor de até 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade da instituição de ensino;

II - benefício integral: é a modalidade de bolsa-educação no valor de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade da instituição de ensino.

§ 1º - O benefício integral será concedido ao candidato que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - não possuir diploma de curso em nível inferior e equivalente àquele que pretende cursar;

II - ter renda familiar igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos;

III - ter cursado todos os anos do ensino médio, no caso de bolsas de ensino superior, ou todos os anos do ensino fundamental, no caso de bolsa de ensino técnico, em escola da rede pública ou, se em instituições privadas, na condição de bolsista integral.

§ 2º - O benefício parcial será destinado ao candidato que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - não possuir diploma de curso em nível inferior e equivalente àquele que pretende cursar;

II - preencher as demais condições constantes do edital de aviso de abertura do processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese do inciso I dos §§ 1º e 2º deste artigo, caso o beneficiário da Bolsa Educação vier a se graduar em curso de nível inferior e equivalente àquele que for concedido o benefício, integral ou parcial, no decorrer da vigência deste, perderá, desde a data da graduação, a condição de beneficiário, sendo-lhe aplicado o constante do § 4º do artigo 4º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 6º Serão destinadas, exclusivamente, aos candidatos portadores de necessidades especiais, assim definidos por lei, 5% (cinco por cento) das vagas estabelecidas no art. 4º do presente Regulamento, relativamente a cada modalidade de benefício abrangido pelo Bolsa-Educação.

Parágrafo Único. Caso o número de vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais não seja preenchido em sua totalidade, as vagas remanescentes serão direcionadas aos demais candidatos, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º O processo seletivo para o projeto Bolsa Educação compreende a inscrição do candidato e a análise das condicionantes sócio-econômicas e requisitos previstos neste regulamento, para concessão do benefício financeiro, a ser realizado pela Comissão Especial da Bolsa Educação, que será composta nos moldes da Lei nº 3077 de 03 de maio de 2010.

SEÇÃO I

DO EDITAL DE AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO E DA INSCRIÇÃO

Art. 8º A Secretaria de Educação publicará Edital de Aviso de Abertura de Processo Seletivo para Concessão de Bolsa Educação, bem como o regulamento do processo seletivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no Semanário Oficial do Município.

§ 1º - O regulamento do processo seletivo deverá identificar:

I - o número de vagas disponíveis em cada modalidade de benefício da Bolsa Educação;

II - o prazo de inscrições;

III - os critérios objetivos de análise sócio-econômica e aqueles relativos ao desempate entre candidatos;

IV - os requisitos e documentos necessários à inscrição, bem como a forma de sua apresentação à Comissão Especial da Bolsa Educação;

V - o prazo de recurso contra as decisões da Comissão Especial da Bolsa Educação;

VI - a minuta do contrato do benefício financeiro;

VII - aspectos gerais não expressos nesta lei.

§ 2º - O prazo e a forma de apresentação dos documentos de que tratam, respectivamente, os incisos II e IV, do § 1º deste artigo, não serão prorrogados ou alterados em caráter individual, assim entendido aqueles que não se apliquem à totalidade dos candidatos, qualquer que seja o motivo apresentado, sob pena de responsabilização pessoal do servidor responsável pela irregularidade.

§ 3º - É obrigatória a disponibilização do Edital e Regulamento do Processo Seletivo na internet, através do sitio da Prefeitura Municipal de Paulínia, durante todo o período em que durar o Processo Seletivo.

§ 4º - As inscrições devem, sempre que possível, priorizar o uso da tecnologia de informação, em especial da rede mundial de computadores (internet).

§ 5º - O indeferimento da inscrição ou a sua não efetivação em razão do não atendimento aos requisitos constantes dos incisos II e IV do § 1º deste artigo não poderão ser objeto do recurso constante do art. 12 deste Regulamento.

Art. 9º São requisitos para a inscrição na Bolsa Educação:

I - estar registrado no Cartão Social;

II - não receber auxílio de qualquer fonte para o custeio da sua mensalidade;

III - ser residente no Município de Paulínia há, pelo menos, 10 (dez) anos comprovadamente ininterruptos, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;

IV - não ter sido atendido anteriormente por programas de Bolsa Estudo, Crédito Educativo e/ou Bolsa Educação, oferecidos pela Prefeitura Municipal de Paulínia, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

V - o aceite da instituição de ensino em firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Paulínia.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO E DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 10 - O julgamento da Comissão Especial da Bolsa Educação deverá pautar-se pelos critérios próprios de cada modalidade de benefício da Bolsa Educação constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. O Edital de Aviso de Abertura do Processo Seletivo para Concessão de Bolsa Educação poderá estipular outros requisitos à concessão do benefício da Bolsa Educação, desde não sejam incompatíveis com aqueles estipulados pela Lei nº 3.077, de 03 de maio de 2010, ou por este Regulamento.

Art. 11 - O resultado preliminar do Processo Seletivo será publicado no Semanário Oficial do Município, identificando:

I - nome dos beneficiários titulares e suplentes em ordem decrescente de classificação, cursos e modalidades do benefício;

II - o prazo para eventuais recursos dos candidatos não beneficiados na condição de beneficiário titular.

§ 1º - Beneficiários titulares são aqueles classificados nas primeiras 750 (setecentos e cinquenta) posições, respeitando-se sempre as modalidades

definidas neste regulamento;

§ 2º - Beneficiários suplentes são aqueles classificados após a posição de número 750 (setecentos e cinquenta), respeitando-se sempre as modalidades definidas neste regulamento.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 12 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação de que trata o art. 11 do presente Regulamento, dirigido ao Presidente da Comissão Especial da Bolsa Educação.

§ 1º - São requisitos indispensáveis à admissão do recurso de que trata este artigo:

I - legitimidade de parte;

II - interesse de agir;

III - a exposição clara, precisa e objetiva das razões do pedido, não sendo entendidas como tal a simples alegação de inconformismo com a decisão impugnada que não apresente elementos objetivos e técnicos.

§ 2º - O não atendimento a qualquer dos requisitos de admissibilidade constantes deste artigo culminarão com o não conhecimento do recurso pelo Presidente da Comissão Especial da Bolsa Educação.

~~§ 3º - Apresentação intempestiva de documentos, ou em desconformidade com qualquer formalidade constante do Edital, não poderá ser objeto de recurso de que trata esta Seção. (Revogado pela Lei nº 3333/2013)~~

SEÇÃO IV DO RESULTADO FINAL

Art. 13 - Após o julgamento de eventuais recursos pela Comissão Especial da Bolsa Educação, a classificação dos beneficiários será submetida à homologação do Chefe do Poder Executivo, sendo, posteriormente, publicada no Semanário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE APOIO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da homologação do Processo Seletivo, convocará os beneficiários titulares, designando local, dia e hora para a apresentação da documentação e assinatura do respectivo termo de contrato, mediante publicação no Semanário Oficial e notificação via carta registrada.

Parágrafo Único. Não será permitido, qualquer que seja a justificativa, a assinatura do contrato e/ou a entrega dos documentos de que trata o caput deste artigo fora do prazo estabelecido pela Comissão Especial da Bolsa Educação constante da publicação e da notificação de que tratam o artigo anterior.

Art. 15 - O beneficiário titular terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação a que se refere o artigo anterior, para apresentar os documentos relativos ao pedido de sua matrícula junto a instituição de ensino superior, além de outros documentos necessários para a formalização do contrato de apoio.

Parágrafo Único. É vedada a prorrogação individual do prazo para apresentação e formalização do contrato de apoio, qualquer que seja o motivo.

Art. 16 - Expirado o prazo para formalização do contrato de apoio, a Secretaria Municipal de Educação convocará os beneficiários suplentes, respeitando a ordem de classificação, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de todos os documentos necessários à formalização do contrato de apoio.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 17 - O pagamento do benefício financeiro será realizado mensalmente, através de crédito em conta corrente da instituição de ensino em que o beneficiário estiver regularmente matriculado.

§ 1º - É vedado o pagamento do benefício diretamente em conta corrente do beneficiário ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, que não seja a instituição de ensino contratada.

§ 2º - O pagamento de que trata o caput deste artigo não compreenderá, sob nenhuma hipótese, eventuais dependências, exames, recuperações e/ou afins que o beneficiário adquirir no decorrer do curso.

§ 3º - A Secretaria de Educação estabelecerá os procedimentos administrativos para o pagamento mensal do benefício financeiro.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 18 - São responsabilidades do bolsista e compreendem requisitos para a manutenção da bolsa:

I - providenciar todos os documentos necessários para a formalização do contrato de benefício financeiro, em especial àqueles relativos à Regularidade de Matrícula junto a instituição de ensino superior;

II - manter as informações atualizadas no Cartão Social, bem como, compromisso com a veracidade da documentação apresentada;

III - obter desempenho acadêmico suficiente para concluir os estudos no prazo de duração do curso, sendo vedada a dependência em número superior a duas matérias concomitantes ao ano ou semestre, conforme regulamento próprio do curso;

IV - informar a Secretaria Municipal de Educação acerca de qualquer alteração, interrupção ou qualquer outro fato relativo a sua vida acadêmica.

§ 1º - O não atendimento dos requisitos estabelecidos neste artigo implicará na imediata suspensão do benefício financeiro até sua efetiva regularização.

§ 2º - A suspensão de que trata o § 1º deste artigo somente refere-se ao pagamento do benefício, não influenciando, de qualquer forma, no prazo de vigência do respectivo contrato.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 19 - São responsabilidades do Município:

I - efetuar os pagamentos relativos à matrícula e mensalidade dos beneficiários deste programa, respeitando os limites estabelecidos para cada modalidade de

apoio;

II - o acompanhamento, através da Secretaria Municipal de Educação, da vida acadêmica dos bolsistas beneficiados pela Lei 3.077/2010.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 20 - A Comissão poderá se utilizar de dados constantes de outros programas ou serviços disponibilizados no Município, para checar a veracidade das informações fornecidas pelos candidatos/bolsista, além de visitas domiciliares a serem realizadas pela Assistente Social, a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Uma vez constatada irregularidades no tocante a veracidade das informações prestadas por ocasião da inscrição, os candidatos/bolsistas serão automaticamente excluídos da relação de beneficiários da bolsa educação.

Art. 21 - Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de notificação ao devedor, acrescidas dos encargos legais.

Art. 22 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial da Bolsa Educação.